



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I N° 849/89

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte., Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

DIÑA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionado com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

ART. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência da Secretaria / Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...II

Cont., Lei nº 849/89

ART. 3º - A Administração do F.M.S, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

§ ÚNICO - A movimentação e aplicação dos recursos do F.M.S, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente , em conjunto com outra autoridade Municipal.

ART. 4º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo Criado por esta Lei e baixará os atos complementares / necessários.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

12 de Janeiro de 1.989


Clemente Conte,
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Carlos Menegazzo,
Secretário de Administração.